

Art. 44º. Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022, tendo em vistas as limitações estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, especialmente as disposições do artigo 8º e incisos, fixados até 31 de dezembro de 2021, em face da pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. Caso haja prorrogação do prazo pelo Governo Federal, prorrogar-se automaticamente, o prazo de vigência desta Lei.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 18 de Novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 003/2021
De 21 de Outubro de 2021

ANEXO I

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
RELAÇÃO NOMINAL E QUANTITATIVOS DOS CARGOS**

GRUPO 1 - OCUPACIONAL MÉDIO/AUXILIAR SAÚDE		
Escolaridade	Descrição do cargo	Quantidade
Médio	Agente de Saúde	03
Médio	Auxiliar de Enfermagem PSF	14
Médio	Auxiliar de Enfermagem Urgência/Emergência	06
Médio	Auxiliar de Saúde Bucal	13
Médio	Auxiliar de Enfermagem Ambulatorial	28
TOTAL GRUPO 1 =		64
GRUPO 2 - OCUPACIONAL MÉDIO/TÉCNICO SAÚDE		
Escolaridade	Descrição do cargo	Quantidade
Médio	Técnico de Enfermagem	01
TOTAL GRUPO 2 =		01
GRUPO 3 - OCUPACIONAL SUPERIOR SAÚDE		
Escolaridade	Descrição do cargo	Quantidade
Superior	Assistente Social	6
Superior	Fisioterapeuta	01
Superior	Psicólogo	04
Superior	Técnico de Vigilância em Saúde	03
TOTAL GRUPO 3 =		14
GRUPO 4 - OCUPACIONAL SUPERIOR SAÚDE		
Escolaridade	Descrição do cargo	Quantidade
Superior	Enfermeiro CAPS	01
Superior	Enfermeiro de Urgência e Emergência	05
TOTAL GRUPO 4 =		06
GRUPO 5 - OCUPACIONAL SUPERIOR SAÚDE		
ESCOLARIDADE	DESCRIÇÃO DO CARGO	Quantidade
Superior	Cirurgião Dentista Saúde da Família	10
Superior	Enfermeiro PSF	21
TOTAL GRUPO 5 =		31
GRUPO 6 - OCUPACIONAL SUPERIOR SAÚDE		
Escolaridade	Descrição do cargo	Quantidade
Superior	Médico Oftalmologista	01
Superior	Médico Emergencista	01
Superior	Médico Ginecologista	01
Superior	Médico Pediatra	01
TOTAL GRUPO 6 =		04
GRUPO 7 - OCUPACIONAL SUPERIOR SAÚDE		
Escolaridade	Descrição do cargo	Quantidade
Superior	Médico PSF	01
TOTAL GRUPO 7 =		01

ANEXOII

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICO

GRUPO1-OCUPACIONALNÍVELBÁSICO-SAÚDE															
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
VALOR R\$	1.250,00	1.312,50	1.378,13	1.447,03	1.519,38	1.595,35	1.675,12	1.758,88	1.846,82	1.939,16	2.036,12	2.137,92	2.244,82	2.357,06	2.474,92

GRUPO2-OCUPACIONALNÍVELMÉDIO/TÉCNICO-SAÚDE															
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
VALOR R\$	1.400,00	1.470,00	1.543,50	1.620,68	1.701,71	1.786,79	1.876,13	1.969,94	2.068,44	2.171,86	2.280,45	2.394,48	2.514,20	2.639,91	2.771,90

GRUPO3-OCUPACIONALNÍVELSUPERIOR-SAÚDE															
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
VALOR R\$	2.587,52	2.716,90	2.852,74	2.995,38	3.145,15	3.302,41	3.467,53	3.640,90	3.822,95	4.014,10	4.214,80	4.425,54	4.646,82	4.879,16	5.123,12

GRUPO4-OCUPACIONALNÍVELSUPERIOR-SAÚDE															
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
VALOR R\$	2.799,14	2.939,09	3.086,05	3.240,35	3.402,37	3.572,49	3.751,11	3.938,67	4.135,60	4.342,38	4.559,50	4.787,47	5.026,85	5.278,19	5.542,10

GRUPO5-OCUPACIONALNÍVELSUPERIOR-SAÚDE															
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
VALOR R\$	3.479,16	3.653,12	3.835,78	4.027,57	4.228,95	4.440,39	4.662,41	4.895,53	5.140,31	5.397,32	5.667,19	5.950,55	6.248,08	6.560,48	6.888,51

GRUPO6-OCUPACIONALNÍVELSUPERIOR-SAÚDE															
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
VALOR R\$	4.000,00	4.200,00	4.410,00	4.630,50	4.862,03	5.105,13	5.360,38	5.628,40	5.909,82	6.205,31	6.515,58	6.841,36	7.183,43	7.542,60	7.919,73

GRUPO7-OCUPACIONALNÍVELSUPERIOR-SAÚDE															
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
VALOR R\$	7.000,00	7.350,00	7.717,50	8.103,38	8.508,54	8.933,97	9.380,67	9.849,70	10.342,19	10.859,30	11.402,26	11.972,38	12.570,99	13.199,54	13.859,52

SECRETARIAS

PORTARIA Nº 147/2021
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscais, para atuarem na fiscalização da Atas de Registro de Preço nº 61 e 62/2021 do Pregão Eletrônico nº 21/2021 - da Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 150º, inciso XI, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução da Ata celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência da Ata celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução da Ata de Registro de Preços no intuito de que transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias da Ata;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços, informar da necessidade de realização de um novo processo licitatório, haja vista a impossibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços além do limite máximo de 12 (doze) meses.

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do fornecedor registrado, em especial aquelas pertinentes aos preços e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.

VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência da Ata de Registro de Preços.